



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI N° 1822/2015**

**ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.599,  
DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.**

*O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.*

*Faço saber a todos os habitantes do Município de Santa Maria de Jetibá que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal n.º 1.599, de 24 de setembro de 2013, passará à seguinte redação:*

*Art. 2º. A formação profissional mínima para o cargo de provimento efetivo criado e quantificado pelo art. 1º deverá ser de nível superior concluído nos cursos de Ciências Contábeis, Administração, Economia e ou Direito.*

*Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.*

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

*Santa Maria de Jetibá, ES, 16 de Dezembro de 2015.*

  
**EDUARDO STUHR**  
Prefeito Municipal

CÓPIA